



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1474

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1474

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi/SP, no uso de suas atribuições legais comunica aos professores habilitados e classificados no Processo Seletivo Externo 001/2024 que haverá atribuição de sala na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Justino Fazuoli, 405 - Centro, em Jaborandi, estado de São Paulo, como consta no cronograma abaixo:

**24/09/2025 às 9h: Professor de Educação Infantil
- PEI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JABORANDI, 19 DE SETEMBRO DE 2025.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1474

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

LEI Nº 2.688, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.025.

ASSEGURA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E OUTRAS CONDIÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO (NEURODIVERGÊNCIAS) NOS PRÉDIOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito dos prédios e serviços públicos municipais de Jaborandi-SP, a prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras condições do neurodesenvolvimento que impliquem necessidades específicas de comunicação, regulação sensorial, organização e tempo de espera.

§ 1º A prioridade de que trata o caput aplica-se, igualmente, ao acompanhante, responsável legal ou cuidador, quando necessário ao atendimento da pessoa beneficiária.

§ 2º A prioridade compreende, entre outras medidas, o acesso preferencial a filas, guichês, protocolos, deslocamentos em veículos públicos, recepções, consultas, agendamentos, atendimento telefônico e eletrônico, inclusive no âmbito das unidades de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e das autarquias e fundações municipais.

Art. 2º Para efetivar a prioridade de atendimento, as unidades públicas municipais deverão:

I – estabelecer, sempre que possível, guichês, postos, caixas, linhas ou atendentes específicos destinados ao atendimento prioritário;

II – na impossibilidade de disponibilização específica, assegurar o atendimento prioritário imediatamente após o atendimento em curso, antes de quaisquer outras pessoas;

III – organizar fluxos que reduzam o tempo de espera e a exposição a ambientes potencialmente sobrecarregadores do ponto de vista sensorial.

Art. 3º O exercício do direito de prioridade independe da apresentação de laudo médico recente, sendo suficiente a autodeclaração da pessoa ou do responsável, admitida, quando houver, a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1474

Página 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) ou de outro documento idôneo que comprove a condição.

Art. 4º Os prédios públicos municipais deverão afixar, em local visível, cartazes ou placas informativas sobre a prioridade de atendimento prevista nesta Lei, com pictogramas ou símbolos universalmente reconhecidos, além de informar canais de atendimento da Ouvidoria Municipal para registro de eventuais descumprimentos.

Art. 5º Sempre que possível, as unidades públicas deverão disponibilizar medidas de acessibilidade sensorial, tais como agendamento preferencial, espaços de espera com menor estímulo sensorial, prioridade para atendimento em ambientes mais tranquilos ou isolados e permissão para uso de itens de autorregulação.

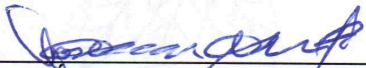
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando criação de novas despesas permanentes além de ações de gestão e sinalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaborandi, 18 de setembro de 2025.


ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, na data supra.


JOSÉ OSCAR DÁ SILVA CARVALHO
Diretor da Secretaria



Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos